

PROCESSO Nº 0034567-89.2025.8.19.0003
COMARCA: SÃO GONÇALO – 2ª VARA CÍVEL
AUTOR: ANA PAULA MARTINS
RÉU: SEGURADORA PROTEGE MAIS S/A

DECISÃO LIMINAR

Vistos.

ANA PAULA MARTINS ajuizou ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência em face de SEGURADORA PROTEGE MAIS S/A, afirmando necessitar do tratamento “Imunoterapia Subcutânea – Esquema Protocolado”, indicado para controle de quadro grave de rinite alérgica persistente. A autora relata que o pedido foi negado sob justificativa de ausência de cobertura contratual.

A documentação anexada demonstra relatório médico detalhado, descrevendo piora progressiva do quadro e recomendando início imediato do tratamento para evitar agravamento e risco de crises respiratórias severas. Verifica-se, ainda, comprovante da negativa fornecida pela seguradora.

Diante disso, DEFIRO a tutela de urgência para DETERMINAR que a ré autorize e custeie integralmente o tratamento indicado, incluindo todas as etapas previstas no protocolo médico apresentado.

Fica a ré responsável por fornecer as orientações necessárias quanto ao agendamento e continuidade do tratamento.

Prazo: 48 horas.

Publique-se. Intimem-se.

São Gonçalo, 18 de novembro de 2025.
Juíza de Direito.